



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02 /AT/DGA/4113/2023

Assunto: Eliminação da Taxa de Serviços Aduaneiros (TSA) pela emissão da Licença de Importação Temporária de Veículos

Para os devidos efeitos, comunica-se a todos os funcionários destes Serviços, Despachantes Aduaneiros, MCNet, Agentes Económicos e demais interessados que, através do Decreto nº 70/2022, de 28 de Dezembro, foi revogada a norma que determina o pagamento da Taxa de Serviços Aduaneiros (TSA) pela emissão da Licença de Importação Temporária de Veículos, com efeito a partir do dia 28 de Janeiro de 2023.

Com vista a garantir o controlo aduaneiro a que estão sujeitos os veículos em Regime de Importação Temporária à sua entrada no país, será emitida uma Licença de Importação Temporária nos termos estabelecidos no nº 1 do artigo 5 do Diploma Ministerial nº 105/2019, de 12 de Novembro, que aprova o Regulamento de Importação Temporária de Veículos.

Cumpra-se!

Direcção Geral das Alfândegas, aos 24 de Janeiro de 2023

O Director Geral

Taurai Inácio Tsama

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)